



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 527/97

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar junto ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, os Débitos existentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, APROVOU e eu ALVARINO FACCIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a parcelar em até 240(duzentos e quarenta) meses, os Débitos referentes à contribuição do Município e contribuição das contas dos Servidores, ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, do período de Janeiro\1993 à Setembro\1997, deduzindo-se os valores pagos no período.

**Artigo 2º** - As contribuições mensais, apuradas serão corrigidas na data do parcelamento com base em 100%(cem por cento) da variação da UFIR(Unidade Fiscal de Referência).

**Artigo 3º** - Após consolidado o Débito na forma definida o Artigo anterior, o mesmo será dividido em até 240(duzentos e Quarenta) meses, e cada parcela corresponderá a 1/240(Um duzentos e quarenta avos) convertidas em números de UFIR(Unidade Fiscal de Referência).

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Artigo 4º - Formalizando o parcelamento de que trata a presente, o Executivo Municipal deverá recolher regularmente as contribuições dos Servidores e do Município, nos prazos já definidos em LEI.**

**Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogando-se as Disposições em Contrário e Especialmente a LEI MUNICIPAL Nº471/95, de 16 de Maio de 1995.**

**Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos quatorze de Novembro de hum mil novecentos e noventa e sete.**

  
**Alvarino Faccin**  
**Prefeito Municipal**



**"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"**

RUA JOSÉ PERES GONÇALES, 23 - FONE: (044) 250-1144 OU 250-1180 - CEP 87180-000 - PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR